LEI Nº 1711
DE 08 DE ABRIL DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade Associação Casa da Esperança - Centro de Reabilitação de Deficientes Físicos e Mentais"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Sessão Ordinária, realizada em 07 de abril de 2014, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à entidade Associação Casa da Esperança - Centro de Reabilitação de Deficientes Físicos e Mentais - CNPJ nº 58.218.207/0001-17, no exercício de 2014, no valor global de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único. O valor da subvenção de que trata o *caput* será repassado mensalmente à entidade, até o 15º dia útil de cada mês, em parcelas de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Artigo 2º - A entidade Associação Casa da Esperança - Centro de Reabilitação de Deficientes Físicos e Mentais - prestará contas à Prefeitura dos valores recebidos a título de subvenção mensalmente, mediante apresentação de relatório de atendimento dos pacientes residentes neste Município.

§ 1º- A Associação Casa da Esperança - Centro de Reabilitação de Deficientes Físicos e Mentais será responsável pela prestação contas dos repasses de subvenção, que deverá ser protocolizada na Secretaria de Finanças, devendo ser observadas as orientações contidas no Manual de Repasses Públicos ao Terceiro Setor do Estado de São Paulo e Instrução Normativa nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º - A não prestação ou não aprovação das contas, nos prazos determinados impedirá a entidade de receber benefícios do Município até sua plena regularização.

Artigo 3º - Competirá à Secretaria de Saúde Pública fiscalizar o cumprimento dos atendimentos realizados aos pacientes da Municipalidade.

Artigo. 4º - Havendo necessidade, o Poder Executivo baixará normas regulamentadoras da presente Lei.

Município da Estância Balneária de Praia Grande - SEAD

Artigo. 5º - A liberação da subvenção prevista nesta lei está condicionada à existência de recursos no orçamento municipal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 08 de abril de 2014, ano quadragésimo oitavo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador – Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 08 de abril de 2014.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Bain. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 08 / Abril / 2014

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37627

Município da Estância Balneária de Praia Grande - SEAD